



Cartilha
Direitos e Obrigações dos Homens
na Prevenção e no Enfrentamento
à Violência Doméstica

Órgãos da Administração Superior do MPDFT

Procuradoria-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios

Procuradora-Geral de Justiça Fabiana Costa Oliveira Barreto

Vice-Procuradoria-Geral Jurídico-Administrativa

Procuradora de Justiça Selma Leite do Nascimento Sauerbronn de Souza

Vice-Procuradoria-Geral de Justiça Institucional

Procurador de Justiça André Vinícius Espírito Santo de Almeida

Corregedoria-Geral

Procurador de Justiça José Valdenor Queiroz Júnior

Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Promotor de Justiça Moacyr Rey Filho

Secretaria-Geral

Promotor de Justiça Wagner de Castro Araújo

Assessoria de Políticas Institucionais

Promotor de Justiça André Luiz Cappi Pereira

Promotor de Justiça Georges Carlos Fredderico Moreira Seigneur

Ouvidoria

Promotora de Justiça Rose Meire Cyrillo

Esta é uma publicação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Sede do MPDFT, Brasília-DF

Telefone: (61) 3343-9500

Texto:

Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça de Brazlândia (CPJBz)

Revisão:

Núcleo de Gênero e
promotores de Justiça de Violência Doméstica do MPDFT

Projeto gráfico, diagramação e revisão de texto:

Marcos Antonio Pereira (CPJBz) e Secretaria de Comunicação do MPDFT

Imagens:

Fotolia e iStock

© 2014 Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT

É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte.

3ª edição revisada e atualizada – 2018

Tiragem: 2.000 exemplares – Janeiro/2019

Sumário

- 5 Informações sobre violência doméstica
- 6 Será que eu sou machista?
- 8 Lei Maria da Penha – Um breve histórico
- 10 Como ficam as relações familiares?
- 11 Então, o que é a violência doméstica contra a mulher?
- 12 Você sabia?
- 13 Como eu posso agir em caso de violência doméstica contra a mulher?
- 14 Afinal, o que são medidas protetivas?
- 16 Principais questionamentos e dúvidas dos homens
- 24 Mitos e verdades sobre a ocorrência de violência doméstica
- 26 Medidas de controle da agressividade
- 28 Onde procurar ajuda?
- 32 Projeto Tardes de Reflexão
- 33 Resultados do projeto Tardes de Reflexão
- 36 Onde procurar ajuda?
- 43 Violência doméstica contra a mulher
- 44 Referências



A Lei Maria da Penha não é uma norma contra os homens, trata-se de um mecanismo criado pelo Estado brasileiro para proteger as mulheres vítimas de violência.

Esta cartilha tem por objetivo responder a algumas dúvidas frequentes de homens sobre a violência doméstica, bem como divulgar informações sobre os direitos e obrigações previstos na legislação vigente, a fim de promover conscientização e esclarecimento aos cidadãos.

A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, também conhecida como Lei Maria da Penha, foi elaborada após o Brasil ser responsabilizado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA) por agir com negligência e tolerância em relação à violência doméstica contra as mulheres brasileiras, atitude exemplificada pela história da cearense Maria da Penha Maia Fernandes, que sofreu duas tentativas de homicídio e teve lesões que a deixaram paraplégica, sem que obtivesse a devida proteção do Estado.

Será que eu sou machista?

Machismo consiste em comportamentos de dominação dos homens em relação às mulheres, impondo-lhes submissão, retirando delas diversos direitos. Exemplos de práticas machistas cotidianas: atribuir à mulher a responsabilidade pela casa e pelos filhos; esperar da mulher que sempre agrade seu parceiro e sempre satisfaça o marido sexualmente, entre outras.

Por que a violência contra a mulher persiste?

A cultura machista, ainda arraigada em nossa sociedade, reforça a submissão das mulheres aos homens e define papéis entre eles pela opressão de mulheres e pela violência nas relações com elas.

Compreender a cultura machista na qual estamos inseridos é essencial para entender a importância da **Lei Maria da Penha** e as ações que precisamos fazer em direção a uma sociedade mais humanizada e menos violenta com todas as pessoas: homens e mulheres.

Ninguém discute que existem diferenças biológicas entre homens e mulheres. Homens, por exemplo, possuem mais força física, enquanto mulheres engravidam e amamentam. No entanto, não se deve, a partir dessas diferenças biológicas, estabelecer papéis sociais rígidos para homens e mulheres, nem mesmo usar as diferenças para justificar ou perpetuar uma posição subalterna das mulheres. Entender que o espaço público, traduzido no espaço de oportunidades de emprego,

e que o espaço privado, restrito aos afazeres domésticos e aos cuidados com os filhos, deve ser apenas do homem ou apenas da mulher reforça estereótipos que prejudicam o alcance da igualdade material entre homens e mulheres e vulnerabilizam as mulheres para situações de violências. Compreender o feminismo é refletir sobre a supervalorização histórica dos papéis masculinos, como também o poder de dominação dos homens e a submissão atrelada às mulheres. A principal finalidade do feminismo é lutar pela igualdade de direitos entre homens e mulheres e pelo fim da opressão contra elas.

Por exemplo, quando um menino chora, logo lhe é dito: “Homem que é homem não chora, não leva desaforo para casa”. Já a menina, quando chora ou está em conflito, é ensinada a resignar-se. O “homem honesto” é o bom trabalhador, e a “mulher honesta” é a que se encaixa no estereótipo de castidade sexual. Como se vê, socialmente ainda prevalece a imagem de que homens são criados para serem protagonistas, para não se expressarem emocionalmente e para agirem agressivamente, ao passo que as mulheres são criadas para serem dóceis. Esses papéis estereotipados entre homens e mulheres têm historicamente legitimado um conjunto enorme de violências às mulheres. Inclusive, elas ganham salários mais baixos que os homens e têm menos chances de ascensão profissional, mesmo quando possuem melhores qualificações. Exercem menos as funções de comando e poder. São sobrecarregadas com as atividades do lar, consideradas como as únicas responsáveis pelas atividades domésticas e vítimas da violência dentro de casa quando o homem acha que elas não cumpriram com seu papel social.

A Lei Maria da Penha um breve histórico

No dia 22 de setembro de 2006, entrou em vigor no Brasil a Lei nº 11.340, que trata da criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

A lei foi batizada como Lei Maria da Penha, em homenagem à cearense homônima, que se tornou símbolo da luta contra a violência doméstica contra a mulher. Maria da Penha foi vítima de tentativa de homicídio duas vezes, em 1983, tendo ficado paraplégica. Lutou para ver seu agressor condenado, o que apenas ocorreu após o Brasil ser condenado na Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA (Organização dos Estados Americanos) por violação ao direito fundamental da vítima mulher ante a ineficiência da persecução penal. Inclusive, em caso de descumprimento de implementação da Lei Maria da Penha, o Brasil pode ser responsabilizado.

O compromisso do Estado Brasileiro de atuar de forma efetiva na proteção dos direitos fundamentais das mulheres vem previsto no art. 226, § 8º, da CF/1988, que estabelece: “O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, **criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações**”. Esta disposição constitucional não é princípio abstrato, meramente programático, mas norma efetiva, que possui eficácia vinculante

para o ordenamento jurídico infraconstitucional, de forma que é o ponto de partida hermenêutico para toda a legislação.

No plano internacional, o Brasil é signatário desde 1996 da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (conhecida como Convenção de Belém do Pará) [3], pela qual assumiu o compromisso de:

Art. 7º [omissis]

2. agir com o devido zelo para prevenir, investigar e punir a violência contra a mulher.
4. adotar medidas jurídicas que exijam do agressor que se abstenha de perseguir, intimidar e ameaçar a mulher ou de fazer uso de qualquer método que danifique ou ponha em perigo sua vida ou integridade ou danifique sua propriedade.
5. tomar todas as medidas adequadas, inclusive legislativas, para modificar ou abolir leis e regulamentos vigentes ou modificar práticas jurídicas ou consuetudinárias que respaldem a persistência e a tolerância da violência contra a mulher.

Assim, toda legislação deve ser interpretada de forma que se proporcione a máxima efetividade à proteção dos direitos fundamentais de todos os cidadãos e, diante do reconhecimento da violência doméstica como um problema histórico de desigualdade nas relações de gênero, a legislação deve ser interpretada de forma que maximize a prevenção à violência doméstica, evitando quaisquer práticas que respaldem a persistência e a tolerância da violência contra a mulher.



Como ficam as relações familiares?



Atenção:
Violência doméstica não é sinônimo só de agressão física!

Quando uma família está submetida a uma situação ou a um histórico de violência doméstica, de qualquer espécie, todos os seus integrantes sofrem. Nesse contexto, a Lei Maria da Penha é um instrumento do Estado que busca a proteção da mulher no âmbito das relações domésticas, evitando que seja vítima de qualquer tipo de violência. O combate e a prevenção à violência doméstica são temas de interesse de todos os cidadãos.

Então, o que é a violência doméstica contra a mulher?

A Lei Maria da Penha esclarece que são formas de violência doméstica contra a mulher as agressões: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Podemos citar como exemplos:

Física	Psicológica	Sexual	Patrimonial	Moral
Bater; Empurrar; Puxar cabelo; Chutar; Jogar objetos; Beliscar; Morder; Queimar; Ameçar com faca; Tentar asfixiar, etc.	Ridicularizar; Ameaçar; Chantagear; Humilhar; Isolar e impedir contato com amigos e familiares; Vigiar; Controlar; Privar liberdade; Impedir de trabalhar/ estudar, etc.	Forçar relação; Forçar gravidez; Forçar aborto; Realizar toques e carícias sem consentimento, etc.	Destruir objetos pessoais ou domésticos; Reter ou subtrair bens, valores, documentos e instrumentos de trabalho, etc.	Calúnia; Difamação; Injúria, etc. Ex.: chamar de vagabunda, prostituta, adúltera, etc. ou atribuir crimes que não praticou.

Violência sexual – É importante destacar que a mulher não é obrigada a manter relação sexual com seu marido, namorado ou companheiro. Ela não pode ser obrigada a renunciar a sua liberdade sexual. Segundo a Organização Mundial de Saúde, a violência sexual ocorre quando a mulher:

- for fisicamente forçada a ter relações sexuais;
- tiver relações sexuais porque está com medo do que seu parceiro possa fazer;
- for obrigada a fazer algum ato sexual considerado humilhante ou degradante.

- Em 2016, a Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180) registrou **555.634** atendimentos, dos quais **67.962** referiam-se especificamente a relatos de violência; **51,06%** corresponderam à violência física; **31,1%**, violência psicológica; **6,51%**, violência moral; **1,93%**, violência patrimonial; **4,30%**, violência sexual; **4,86%**, cárcere privado e **0,24%**, tráfico de pessoas.⁶
- As informações relatadas sobre a frequência com que a violência ocorre mostram que, em **39,34%** dos casos, **a violência é diária**.⁶
- Em mais de **65%** dos casos, a violência foi cometida por homens com quem as vítimas têm ou tiveram algum vínculo afetivo (atuais ou ex-companheiros, cônjuges ou namorados).⁶
- **90% das vítimas possuem filhos, 59,95%** desses filhos presenciaram a violência e **22,91%** também sofreram violência.⁶
- **O Brasil ocupa a 5ª colocação** no ranking dos países em que ocorreram os maiores índices de **assassinatos de mulheres**.⁷
- Em 2015, **4.621 mulheres foram assassinadas no Brasil**, o que corresponde a uma taxa de 4,5 mortes para cada 100 mil mulheres.⁸
- Em 2016, **51%** das pessoas viram mulheres sendo abordadas na rua de forma desrespeitosa.⁹
- No mesmo ano, **32% das mulheres (20,4 milhões)** receberam **comentários desrespeitosos** ao andar na rua, sendo que entre as jovens não negras de 16 a 24 anos o índice aumenta para **68%**.⁹
- **503** mulheres foram vítimas de agressão física **a cada hora** em 2016.⁹
- Entre **2016 e 2017**, a violência doméstica no Distrito Federal aumentou 12,1%, passando de **13.212** casos para **14.806**.¹⁰, com a **ocorrência de 20 feminicídios em 2016¹¹ e 18 em 2017 (PCDF).**¹²

Como eu posso agir em caso de violência doméstica contra a mulher

A violência doméstica é um problema de toda a sociedade. Todos são corresponsáveis por auxiliar as mulheres a colocar um ponto final na situação de violência doméstica.

Então, você pode...

- Denunciar no 180 (Central de Atendimento à Mulher), no 190 (Polícia Militar) ou no Disque 100.
- Acompanhar a mulher a uma Delegacia de Polícia ou ao Ministério Público para registro da ocorrência e requerimento das Medidas Protetivas de Urgência, se necessário.
- Auxiliar a mulher a ter acesso a serviços da rede de saúde ou socioassistencial (ex: PAV, Nafavd, Ceam).

Afinal, o que são medidas protetivas?

São medidas emergenciais e de caráter cautelar de proteção à mulher vítima de violência doméstica determinadas por um juiz, com o objetivo de evitar a prática de outra violência. As principais medidas protetivas elencadas no art. 22 da Lei Maria da Penha aplicáveis ao agressor são:

- Afastamento do lar.
- Proibição de aproximação da vítima e de seus familiares.
- Proibição de contato por qualquer meio de comunicação.
- Proibição de frequentar determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da vítima.
- Restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores.
- Prestação de alimentos provisórios.
- Outras medidas adequadas, como o acompanhamento psicossocial do suposto agressor.
- Prisão preventiva.
- Monitoramento eletrônico (tornozeleiras).

O que o homem deve fazer ao ser intimado de uma decisão que defere medida protetiva?

As medidas protetivas consistem em uma ordem determinada pelo juiz e devem ser cumpridas e respeitadas. Em caso de **descumprimento, fica caracterizado o crime de desobediência** (art. 330 do Código Penal), podendo ocorrer prisão preventiva.

O homem pode contratar um advogado ou procurar a Defensoria Pública para receber a orientação jurídica cabível.

Em 4 de abril de 2018, foi publicada a Lei nº 13.641, que introduziu o artigo 24-A na Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, e definiu como crime o descumprimento de medidas protetivas de urgência, podendo ocorrer a prisão em flagrante ou preventiva.

Você sabia?

13.155 mulheres solicitaram *medidas protetivas de urgência*, apenas em **2017**.

Fonte: MPDFT



Principais questionamentos e dúvidas dos homens

1 O que fazer quando o homem é vítima de um crime praticado pela mulher na relação doméstica?

Também é crime uma mulher perturbar, ameaçar ou agredir um homem, com as penas previstas no Código Penal. Caso o homem sofra alguma ameaça ou agressão por parte da mulher, ele, na qualidade de vítima, deverá procurar a Delegacia de Polícia e registrar a ocorrência policial, narrando o fato. É importante fornecer detalhes como local e horário dos fatos, nome e endereço das testemunhas, bem como nome e endereço da pessoa que praticou o crime.

A pena aplicada para a mulher que agride seu companheiro/namorado/esposo é prevista no Código Penal.

Se o homem se sentir perseguido pela mulher, pode registrar ocorrência na Delegacia mais próxima pelo motivo de perturbação da tranquilidade, previsto na Lei de Contravenções Penais.



2 Na hipótese de agressões ou ameaças recíprocas, por que a mulher não é punida?

A mulher também é sujeita à punição. A legislação é aplicada a todos os autores de violência que estejam envolvidos nos delitos, independentemente de gênero.

A Lei Maria da Penha é uma norma de proteção à mulher. Entretanto, o homem que for vítima de alguma forma de violência poderá utilizar dos direitos previstos nas normas vigentes da legislação brasileira, tais como Código Penal, Lei dos Juizados Especiais e outras, de acordo com o tipo de crime ou contravenção sofrido. Todavia, o juiz deverá considerar se a agressão praticada pela mulher não consistiu numa eventual legítima defesa num contexto de agressões anteriores reiteradas.

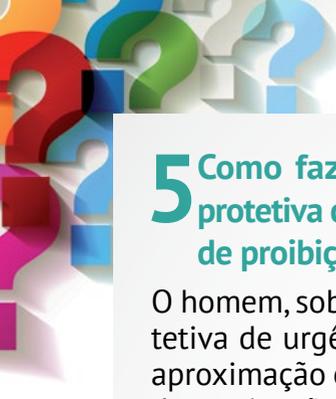
3 Caso o homem seja a vítima, como registrar o boletim de ocorrência se o agente de polícia se recusar a fazê-lo?

Se o homem, como vítima de um crime, procurou a Delegacia de Polícia, e o agente se recusou a registrar a ocorrência policial, ele pode procurar a Promotoria de Justiça de sua cidade ou, ainda, a Corregedoria-Geral da Polícia Civil.

4 Como proceder quando o agente de polícia se nega registrar a versão dos fatos, conforme a versão narrada pelo homem?

Havendo recusa do registro da versão dos fatos narrados pelo homem na Delegacia, ele poderá noticiar o fato ao Ministério Público ou à Corregedoria-Geral da Polícia Civil.

O homem também será ouvido na presença de um juiz, em audiência que será realizada na Vara do Juizado Especial ou de Violência Doméstica, podendo ser assistido por advogado particular de sua escolha ou requerer a assistência gratuita de um defensor público.



5 Como fazer para visitar o filho se há uma medida protetiva contra o autor, seja de afastamento do lar, seja de proibição de aproximação e contato com a vítima?

O homem, sob a vigência das proibições de uma medida protetiva de urgência de afastamento do lar e/ou proibição de aproximação e contato com a vítima, deverá cumprir todas as determinações da decisão judicial.

Caso as medidas protetivas decretadas não incluam os filhos, o homem deverá procurar contato com eles por meio de algum parente, sem contato direto com a vítima.

Qualquer uma das partes envolvidas poderá constituir advogado particular ou procurar a Defensoria Pública para iniciar uma ação judicial, com a finalidade de definir a guarda e regulamentar as visitas aos filhos.

Lembre-se: descumprir os termos da medida protetiva é crime, podendo ocorrer prisão em flagrante ou preventiva.

6 O homem poderá buscar os objetos pessoais na residência, se há medida protetiva deferida de afastamento do lar e de proibição de contato?

O homem, sob a vigência das proibições de uma medida protetiva de urgência, de afastamento do lar e/ou proibição de aproximação e contato com a vítima, caso necessite retirar da residência os objetos pessoais ou de trabalho, e não consiga fazê-lo por meio de outra pessoa, deverá procurar um advogado particular ou um defensor público e solicitar busca e apreensão de seus bens, com decisão judicial para cumprimento pelo oficial de Justiça, acompanhado ou não de força policial. Em nenhuma situação o homem poderá ingressar à força em sua antiga residência na vigência de medidas protetivas de urgência.

7 No caso da medida protetiva de afastamento do lar, o homem perde o direito de propriedade da casa e dos bens móveis?

Não. Ele deverá ficar afastado durante a vigência da decisão judicial de medida protetiva de afastamento do lar, porém o direito de propriedade da casa e dos bens móveis, bem como a outros assuntos relacionados ao patrimônio do casal, deverão ser objeto de ação na Vara de Família de sua cidade. Neste caso, uma das partes deverá procurar um advogado particular ou um defensor público para iniciar a ação de divórcio, se forem casados, ou de reconhecimento e dissolução de união de união estável, se forem conviventes. Na ação específica, será pedida a divisão dos bens e a decisão final será dada pelo juiz de família.

8 O que o homem deve fazer se a mulher se aproximar estando ele cumprindo medida protetiva de proibição de aproximação e contato deferida?

Ele poderá noticiar o fato ocorrido à Defensoria Pública ou a advogado particular, com o objetivo de se resguardar da possibilidade de incidir no crime de descumprimento de medida protetiva.

Caso haja perturbação de sossego, o homem poderá registrar ocorrência policial contra quem o está perturbando.

Importante: Ele deve evitar o contato com a vítima que está sob medida protetiva. Caso contrário, ele poderá incidir no crime previsto no artigo 24-A da Lei Maria da Penha e até ser preso em flagrante ou preventivamente.

9 As medidas protetivas são aplicadas apenas para os homens no caso de violência doméstica?

Não. As medidas protetivas de urgência são aplicadas com a finalidade de proteger as vítimas mulheres, independentemente do gênero dos autores.

Portanto, tanto autores quanto autoras estão sujeitos à aplicação das medidas.

10 Existe alguma medida de proteção para o homem na Lei Maria da Penha ou em outra lei?

A Lei Maria da Penha é uma norma que “Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher”. Entretanto, o homem que for vítima de alguma forma de violência poderá utilizar os direitos previstos nas normas vigentes da legislação brasileira, tais como Código Penal e de Processo Penal, Lei dos Juizados Especiais e outras, de acordo com o tipo de crime ou de contravenção sofrido.

11 Se a mulher estiver atribuindo um crime só para prejudicar o homem, como ele deve proceder?

Caso o homem se sinta injustiçado, poderá procurar um advogado particular ou um defensor público, para apresentar seus argumentos e provas perante o juiz para o julgamento do caso.

12 Caso a mulher esteja mentindo, ela responderá por algum crime?

O Código Penal prevê, nos artigos 138, 339 e 340, os crimes de calúnia, denúncia caluniosa e comunicação falsa de crime, respectivamente. Para que alguém seja punido por tais crimes, é necessário que haja provas suficientes.

13 Qual o tempo de duração das medidas protetivas de urgência?

Elas estarão em vigor até que:

- haja uma nova decisão judicial pela revogação da medida; ou
- ocorra o término do prazo de vigência da medida protetiva deferida.

Observação: Eventualmente, juízes condicionam a vigência das medidas protetivas de urgência à duração da ação penal, mas também é possível que o juiz decida que as medidas protetivas terão vigência para após o encerramento da ação penal.

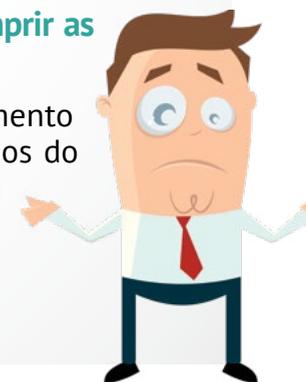
14 Se houver uma medida protetiva em vigor, e os envolvidos se reconciliarem e voltarem a morar juntos, o homem estará descumprindo a medida protetiva? O que fazer?

Para não correr o risco de incidir no crime de descumprimento de medidas protetivas, o homem deverá aguardar a nova decisão de revogação da medida, que será proferida pelo juiz, para que volte a se aproximar da vítima.

A mulher poderá procurar a Vara em que tramita o processo ou o Ministério Público e manifestar sua vontade, informando que não tem mais interesse nas medidas protetivas. Entretanto, a decisão de revogação depende do juiz.

15 O que acontece se o homem descumprir as medidas protetivas?

Ele poderá incidir no crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência, nos termos do artigo 24-A da Lei nº 11.340/2006, com pena de detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos.



16 No caso de prisão preventiva pelo descumprimento da medida protetiva, por quanto tempo o homem permanecerá preso?

A Lei Maria da Penha prevê detenção de 3 (três) meses a 2 (dois) anos. Veja:

(Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018)

Art. 24-A. Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos.

§ 1º A configuração do crime independe da competência civil ou criminal do juiz que deferiu as medidas.

§ 2º Na hipótese de prisão em flagrante, apenas a autoridade judicial poderá conceder fiança.

§ 3º O disposto neste artigo não exclui a aplicação de outras sanções cabíveis.

17 Por que a Lei Maria da Penha protege só as mulheres?

Veja o tópico: *A Lei Maria da Penha – Um Breve Histórico*, página 8.

18 Após o registro da ocorrência policial, a mulher poderá desistir da medida protetiva?

Sim, desde que ela não esteja sendo obrigada a desistir. Todavia, em situações de grave risco de reiteração de violência à mulher, é possível que o juiz mantenha a decisão de medidas protetivas, mesmo com requerimento da mulher pela sua revogação.

19 A mulher poderá desistir da investigação?

Em casos de lesão corporal, a mulher não pode desistir do processo criminal. O fato de o homem ser punido por atos de violência doméstica jamais pode ser imputado à responsabilidade da mulher que o denunciou. Se o homem usar de

violência ou grave ameaça para fazer a mulher se retratar de suas declarações, poderá incidir no crime de coação no curso do processo, com pena de até 4 (quatro) anos de prisão.

20 Caso a vítima fique em silêncio ou minta em juízo para beneficiar o homem, ele será absolvido?

Nos casos em que há reconciliação do casal, pode acontecer de a vítima ficar em silêncio em juízo ou se retratar de seu depoimento prestado na Delegacia de Polícia para tentar absolver o homem.

Nesses casos, é possível que o juiz condene o homem se houver outras provas de que a mulher está mentindo em juízo. Sendo coagida para ficar em silêncio em juízo, é possível que o homem responda por crime de coação no curso do processo (CPP, art. 344), com pena de até quatro anos de reclusão.

A violência em razão do gênero é reconhecida pela ONU como uma grave violação de direitos humanos.

Denuncie a violência contra a mulher, ligue 180 ou disque 100!

Mitos e verdades sobre a ocorrência de violência doméstica

Mito Ciúme é demonstração de amor.	Verdade Ciúme é baseado em falta de confiança, insegurança, às vezes torna-se até obsessivo. Nada tem a ver com prova de amor.
Mito Os homens devem ser fortes e não podem demonstrar seus sentimentos.	Verdade Expressar emoções é algo saudável, não é sinônimo de fraqueza; ao contrário, ajuda a entender seu mundo emocional e afetivo.
Mito Falar sobre o que pensa e sente é coisa de mulher.	Verdade Expressar os sentimentos é importante tanto para homens quanto para mulheres. Falar abertamente sobre o que pensa ou sobre si mesmo ajuda a enfrentar incômodos.
Mito Os agressores não sabem controlar suas emoções.	Verdade Um homem agressor pode bater em uma mulher por vários anos, mas dificilmente agrediria outro homem de seu convívio dessa forma. Portanto, trata-se de violência reforçada pela desigualdade de poder e força.
Mito "Em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher."	Verdade Este é um problema de saúde pública, cuja intervenção é muito importante para interromper o ciclo da violência.

Mito A violência doméstica é causada por problemas com álcool, drogas ou por transtornos mentais.	Verdade É comum culpar o álcool e as drogas como responsáveis pela violência doméstica. No entanto ela é fenômeno complexo, multifacetado, fruto de uma cultura machista. Assim, mesmo que o álcool seja um desinibidor social, ele não é a causa desse fenômeno.
Mito Mulher gosta de apanhar e provocar.	Verdade Esta forma de pensar é bastante equivocada e desconsidera o grave sofrimento das vítimas. Em uma situação de violência, o medo, na maior parte das vezes, gera paralisação da capacidade de reagir, o que difere de gostar dessa situação.
Mito Roupa suja se lava em casa.	Verdade Não são admissíveis desculpas de "questões privadas" para graves violações de direitos humanos. A violência doméstica é uma séria questão de saúde pública, sendo essencial retirá-la do campo doméstico para ser protegida pelo Estado.
Mito A violência só acontece nas famílias problemáticas e pobres.	Verdade A violência doméstica é perversamente democrática, alcançando todas as classes sociais. Ela é reflexo de elementos da cultura machista. e isso atravessa todas as classes sociais.

Medidas de controle da agressividade

Sabemos que não se aprende a ser diferente da noite para o dia. Em muitos casos será necessária uma ajuda profissional e, por isso, listamos algumas instituições ao final desta cartilha. Mas algumas sugestões podem favorecer uma convivência mais harmoniosa e com menor nível de expectativas.

a) *Que tal ouvir sua esposa com mais atenção? Essa escuta o ajudará a perceber que nem todos os desejos, sejam os seus ou os dela, são atendidos numa relação amorosa. Por meio do diálogo, vocês poderão tomar decisões conjuntas e chegar a acordos.*

b) *Que tal aprender a explicar o que sente sem culpabilizar a pessoa? Quando se diz com clareza o que não gosta, sem ofender, humilhar ou atacar a outra pessoa, consegue-se entender melhor a queixa e pensar soluções para o que foi falado. Concentrar-se na resolução do problema, entendendo outros pontos de vista e negociando uma solução, é mais relevante que acusar ou responsabilizar. É importante aprender outras formas de resolver conflitos.*

c) *Que tal aprender a controlar a raiva? Ficar nervoso ou raivoso em demasia é extremamente ruim para sua própria saúde, bem como para o relacionamento com sua companheira e seus filhos (se houver). Portanto, é importante aprender a controlar e a lidar com as emoções, principalmente a raiva, de modo mais saudável. Não alimente discussão, crie estratégias para esfriar a cabeça antes de retomar uma discussão acalorada.*

Lembre-se: a violência é um comportamento aprendido, não natural.

d) *Que tal aprender a ser mais tolerante, a ter atitudes de mais respeito com relação às mulheres com quem você se relaciona? Por mais difícil que isso seja, não imponha os seus valores como os únicos válidos. É sempre bom avaliar seus erros e buscar repará-los, consertá-los. Olhe para as mulheres com todas as suas características: trabalhadora, mãe, companheira, amiga. Isso trará diferença significativa a seus relacionamentos. É sempre bom conversar sobre as expectativas criadas a partir do que seriam os papéis dos homens e mulheres na nossa sociedade, ainda marcada por preconceito e machismo.*



Onde procurar ajuda?

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT

O Ministério Público, segundo a Lei Maria da Penha, tem o dever de responsabilizar de forma criminal o ofensor, oferecendo contra ele uma acusação formal, que se chama denúncia. Deve, em caso de necessidade, requisitar força policial e serviços de saúde, de educação e de assistência social em favor das vítimas. Fiscaliza os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, adotando as medidas cabíveis para sanar as irregularidades constatadas. Oferece também atendimento direto às mulheres vítimas de violência doméstica, solicitando as providências necessárias para ativar a proteção do Judiciário e das demais instituições integrantes da Rede. As vítimas podem, ainda no âmbito do MPDFT, ser acolhidas pelo Setor de Análise Psicossocial, que oferece escuta e orientação com profissionais especializados. Mais informações: www.mpdft.mp.br

Núcleos de Atendimento à Família e aos Autores de Violência Doméstica – Nafavds

Serviço oferecido pelo Governo do Distrito Federal, com apoio do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Os Nafavds oferecem acompanhamento psicossocial às famílias em situação de violência doméstica. Normalmente, as intervenções iniciam-se por meio de atendimentos individuais e prosseguem em grupos de discussão semanais. O acompanhamento, em geral, é realizado ao longo de 4 a 6 meses.

Onde procurar ajuda?

Centros de Atenção Psicossocial – Caps

Serviço de saúde aberto e comunitário do Sistema Único de Saúde (SUS). O objetivo dos Caps é oferecer atendimento à população, realizando o acompanhamento clínico e a reinserção social dos usuários pelo acesso a trabalho, lazer, exercício dos direitos civis e fortalecimento dos laços familiares e comunitários. As unidades de Caps ad fazem atendimento aos usuários de álcool e outras drogas.

Programa de Pesquisa, Assistência e Vigilância à Violência – PAV

Programa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que tem como objetivo atender pessoas em situação de violência, numa abordagem biopsicossocial e interdisciplinar. Os PAVs, localizados nas regionais de saúde, oferecem atendimento especializado, realizado por equipe multiprofissional, às vítimas e aos autores de violência.

Defensoria Pública do Distrito Federal

Órgão público responsável pelo cumprimento do dever constitucional de prestar assistência jurídica integral e gratuita à população que não tenha condições financeiras de pagar as despesas desses serviços. O contato dos núcleos de atendimento da Defensoria Pública podem ser encontrados em www.defensoria.df.gov.br.

Onde procurar ajuda?

Serviços para mulheres em situação de violência doméstica:

Centros Especializados de Atendimento à Mulher – Ceam

Os Centros Especializados de Atendimento à Mulher são espaços de orientação e de apoio jurídico, psicológico e social a todas as mulheres, principalmente as que sofrem violência doméstica ou estão em situação de vulnerabilidade. Nas unidades do Ceam, as mulheres são atendidas por profissionais especializados do Governo do Distrito Federal (psicólogos, advogados e assistentes sociais). Esse acolhimento contribui para o fortalecimento da mulher e o resgate de sua autoestima e cidadania. O acesso da população ocorre por demanda espontânea e os atendimentos são feitos por telefone ou mediante agendamento.

Casa Abrigo

A Casa Abrigo é um espaço de garantia de defesa e proteção de mulheres e adolescentes vítimas de violência doméstica e sexual, que correm risco de morte. O endereço sigiloso do local garante a integridade física e psicológica de mulheres e de seus dependentes (meninos de até 12 anos e meninas sem limite de idade), com atendimento interdisciplinar que favorece o resgate da autoestima e a reconstrução da autonomia da mulher. No Distrito Federal, a Casa Abrigo está sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Política para as Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

Onde procurar ajuda?

Pró-vítima

Programa da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, realizado pela Subsecretaria de Proteção às Vítimas de Violência. Os objetivos do programa são: dar visibilidade aos direitos dos cidadãos atingidos direta ou indiretamente por crimes violentos, assegurando-lhes atendimento multidisciplinar nas áreas psicossocial e jurídica; contribuir para a superação dos danos causados pela violência e levantar subsídios para a construção de políticas públicas eficazes de prevenção do crime e proteção da vida. O serviço atende mulheres e homens vítimas de violência.

Projeto Tardes de Reflexão

O que são as Tardes de Reflexão?

O projeto Tardes de Reflexão, originariamente desenvolvido pela Promotoria de Justiça de Brazlândia, foi implementado também pelas Promotorias de Justiça de Samambaia, Santa Maria, Taguatinga e Sobradinho. O projeto visa à prevenção e ao combate aos crimes de violência doméstica.

Durante os encontros, grupos de homens e mulheres envolvidos em casos de violência doméstica são acolhidos e participam de discussões a respeito desse tipo de violência.

O que acontece nas Tardes de Reflexão?

Os encontros são intermediados por um operador do Direito e por um psicólogo ou assistente social, que promovem a reflexão sobre os comportamentos que contribuem para a ocorrência da violência doméstica e que são reproduzidos dia a dia pelos membros da família.

Nos encontros, os participantes:

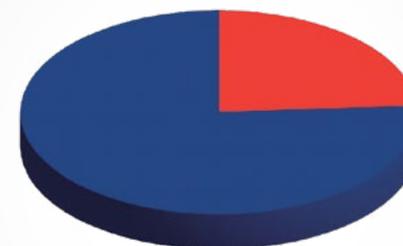
- têm acesso a informações sobre a Lei Maria da Penha e outras normas;
- podem se manifestar e fazer perguntas sobre os assuntos abordados;
- podem solicitar acompanhamento psicológico;
- assistem a filmes sobre o tema.

As Tardes de Reflexão não substituem os acompanhamentos psicossociais de longa duração realizados pelos Nafavds.

Resultados do projeto Tardes de Reflexão

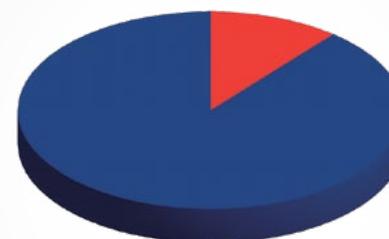
Cometimento de novas agressões pelos homens que participaram do projeto

2015/2016



■ Não cometeram novas agressões
■ Cometeram novas agressões

2016/2017



■ Não cometeram novas agressões
■ Cometeram novas agressões

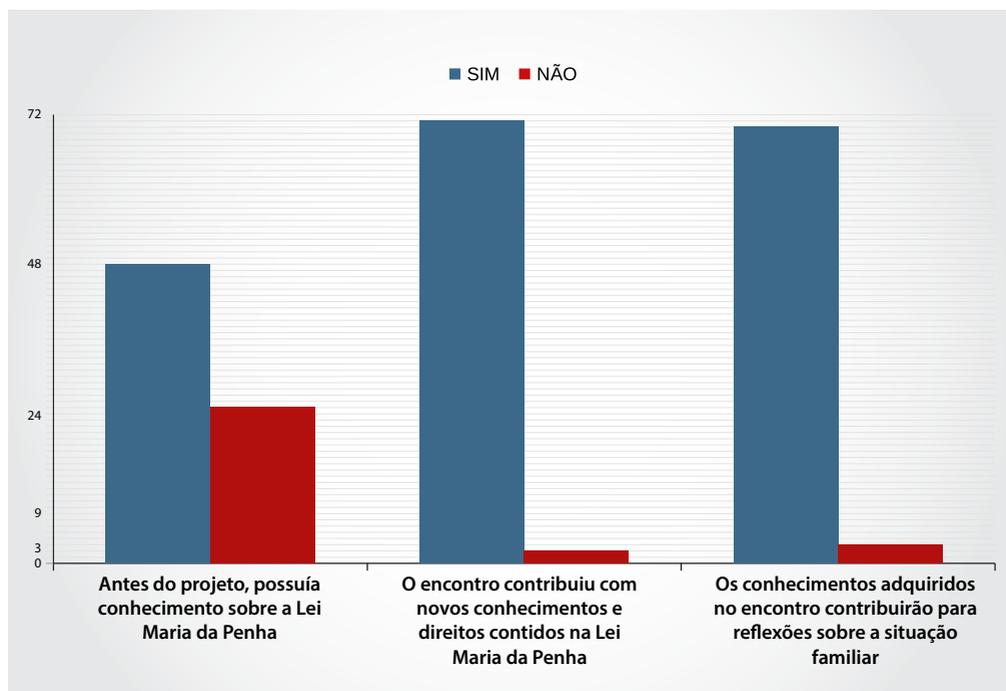
25%

Essas informações foram obtidas do cruzamento de dados compilados por meio de sistema próprio do MPDFT (Sisproweb) e também dos levantamentos feitos durante a realização das Tardes de Reflexão nos respectivos anos, por meio de enquetes aplicadas aos participantes.

Dados das Promotorias de Justiça de Brazlândia.

Resultados do projeto Tardes de Reflexão

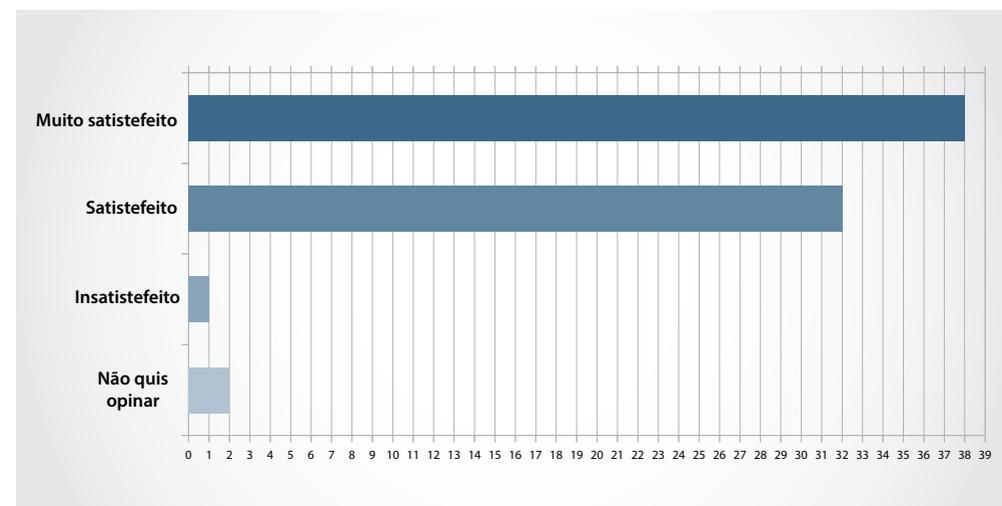
Alguns resultados da enquete respondida pelos homens – 2017



Dados das Promotorias de Justiça de Brazlândia.

Resultados do projeto Tardes de Reflexão

Nível de satisfação em participar das Tardes de Reflexão



Dados das Promotorias de Justiça de Brazlândia.

Onde procurar ajuda?

-  **Delegacias de Polícia Civil nas cidades do DF**
-  **Defensoria Pública nas cidades do DF**
-  **Nafavds – Núcleos de Atendimento às Famílias e aos Autores de Violência Doméstica da Secretaria de Estado da Mulher**

Serviço	Endereço	Telefone	Horário de funcionamento
Nafavd Santa Maria	Quadra 211, conjunto A, lote 14, Edifício da Promotoria de Justiça de Santa Maria	3394-3006	12h às 19h
Nafavd Gama	Quadra 1, lotes 860, 880 e 900, Setor Industrial Leste, Edifício da Promotoria de Justiça do Gama	3384-7469	12h às 18h
Nafavd Brazlândia	Área Especial 4, 1º andar, Setor Tradicional, Edifício do Fórum de Brazlândia	3479-6506	12h às 19h
Nafavd Planaltina	Área Especial Norte 10-A, Setor Administrativo, Edifício da Promotoria de Justiça de Planaltina	3388-1984	12h às 19h
Nafavd Samambaia	QR 302, área urbana, 1º andar, Edifício do Fórum de Sambambaia	3358-7476 99568-3744	12h às 19h
Nafavd Paranoá	Quadra 4, conjunto B, sala 111, Grande Área, Edifício da Promotoria de Justiça do Paranoá	3369-6850	12h às 19h

Onde procurar ajuda?

Serviço	Endereço	Telefone	Horário de funcionamento
Nafavd Brasília	SMAS, trecho 3, lote 4/6, bloco 1, térreo, sala 30, Edifício Fórum Desembargador José Leal Fagundes	3214-4420 3214-4402	12h às 19h
Nafavd Sobradinho	Quadra Central, bloco 7, 3º andar, Edifício Sylvia, Sobradinho	3591-3640	12h às 19h
Nafavd Taguatinga	Setor C Norte, Área Especial para Clínicas, Lotes 14/15, Taguatinga Norte, Taguatinga-DF	3552-2064	12h às 19h

Centros de Atenção Psicossocial para Usuários de Álcool e Outras Drogas – Caps ad

Atende pessoas acima de 18 anos com uso abusivo de álcool ou outras drogas.

Serviço	Área de abrangência	Endereço/ e-mail	Telefone	Horário de funcionamento
Caps ad Sobradinho	Planaltina, Sobradinho I e II, São Sebastião, Lagos Sul e Norte	Área Residencial 17, chácara 14, Sobradinho II Capsadsobradinho2@yahoo.com.br	3901-3325	7 às 12h, 13h às 18h segunda a sexta

Onde procurar ajuda?

Serviço	Área de abrangência	Endereço/ e-mail	Telefone	Horário de funcionamento
Caps ad Santa Maria	Santa Maria, Gama e entorno	Quadra 312, conjunto H, casa 12, Santa Maria Capsadsantamaria@yahoo.com.br	3394-2513	7h às 22h segunda a quarta/sexta
Caps ad Guará	Guará	QE 23, Área Especial s/n, subsolo do Centro de Saúde 2, Guará Capsadguara@yahoo.com.br	99266-9073	7h às 18h segunda a sexta
Caps ad III Ceilândia	Ceilândia, Águas Lindas	QNN 1, conjunto A, lotes 45/47, Avenida Leste, Ceilândia Capsadcei@gmail.com	3372-1117 3372-1091 3373-2179 3373-2182	7h às 22h todos os dias
Caps ad Itapoã	Itapoã, Paranoá, São Sebastião e áreas rurais	Quadra 378, conjunto A, área especial 4, Anexo II, Complexo Administrativo do Itapoã, Lago Oeste Capsad.itapoa@yahoo.com.br	99113-0736	7 às 12h, 13h às 18h segunda a sexta

Onde procurar ajuda?

Serviço	Área de abrangência	Endereço/ e-mail	Telefone	Horário de funcionamento
Caps ad III Rodoviária	Área Central de Brasília, Plano Piloto, Cruzeiro, Octogonal, Lago Sul e Norte, Vila Planalto, Telebrasília, Saan, SOF Norte, São Sebastião	SCS 5, bloco C, loja 73, Asa Sul, Brasília Capsad3candango.ses@gmail.com	3224-0229 3225-1164	24 horas todos os dias
Caps ad III Samambaia	Samambaia, Recanto das Emas, Taguatinga, Águas Claras, Areal, Arniqueiras, Vicente Pires	QS 107, conjunto 8, lotes 3, 4 e 5, Samambaia Sul	3459-2581 3359-6831 3359-6105	24 horas todos os dias
Caps ad Brazlândia	Brazlândia	Área Especial 1, lote 2, Setor Veredas, Brazlândia Caps1brazlandia@gmail.com	99243-1006	7 às 12h, 13h às 18h segunda a sexta

Onde procurar ajuda?

Telefones úteis

Polícia Militar ☎ 190

Central de Atendimento à Mulher ☎ 180

Bombeiro ☎ 193

Samu ☎ 192

Disque Direitos Humanos da Mulher ☎ 156, opção 6

Telefones e endereços da rede de atendimento	
Centros Especializados de Atendimento à Mulher – Ceam	<ul style="list-style-type: none"> • Estação 102 Sul do Metrô, Asa Sul, Brasília-DF Telefone: 3223-7264 • QNM 2, Conjunto F, Lotes 1 a 3, Ceilândia Centro, Ceilândia-DF – Telefones: 3373-6668 / 99199-4674 • Entrequadras 1 e 2 do Jardim Roriz, Área Especial, Planaltina-DF – Telefone: 3389-8189
Defensoria Pública do DF – Núcleo de Defesa da Mulher	Fórum José Júlio Leal Fagundes, Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 3, Lotes 4/6, Bloco 4, Térreo, Brasília-DF nuclnajmulher@defensoria.df.gov.br Telefones: 2196-4463 / 2196-4461
Delegacia Especial de Atendimento à Mulher – Deam	EQS 204/205, Asa Sul, Brasília-DF Telefone: 3207-6195
Núcleo de Gênero do Ministério Público do DF e Territórios	Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, sala 144, Sede do MPDFT, Brasília-DF pro-mulher@mpdft.mp.br facebook.com/cndh.mpdft Telefone: 3343-6067

Onde procurar ajuda?

Telefones e endereços da rede de atendimento	
Núcleo de Prática Jurídica – UnB	CNN 1, Bloco E, Sobreloja, Ceilândia-DF Telefone: 3581-1433
Núcleo de Práticas Jurídicas – Upis	SEP/Sul, EQ 712/912, Conjunto A, Asa Sul, Brasília-DF npj2012@gmail.com – Telefone: 3445-6770
Promotoria de Justiça de Águas Claras	Taguatinga Shopping, QS 1, Lote 40, Torre B, 3º andar, Pistão Sul, Taguatinga-DF Telefone: 3451-8300
Promotoria de Justiça de Brasília I	Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Sala 254, Sede do MPDFT, Brasília-DF Telefone: 3343-9935
Promotoria de Justiça de Brasília II	SMAS (Setor de Múltiplas Atividades Sul), Trecho 4, Lotes 6/8, Brasília-DF (ao lado do Fórum Desembargador José Júlio Leal Fagundes) Telefone: 3214-4448
Promotoria de Justiça de Brazlândia	Área Especial 4, Rua 10, Lote 4, Setor Tradicional, Edifício Fórum, Brazlândia-DF Telefone: 3479-9900
Promotoria de Justiça de Ceilândia	QNM 11, Lotes 1 e 2, Centro Urbano, Ceilândia-DF Telefone: 3471-8300
Promotoria de Justiça do Gama	Quadra 1, Lotes 860, 880 e 900, Setor Industrial Leste, Gama-DF Telefone: 3484-9000
Promotoria de Justiça do Paranoá	Quadra 4, Conjunto B, Lote 1, Grandes Áreas, Paranoá-DF Telefone: 3369-9200

Onde procurar ajuda?

Telefones e endereços da rede de atendimento

Promotoria de Justiça de Planaltina	Área Especial nº 10 A, Setor Administrativo Planaltina-DF Telefone: 3488-9000
Promotoria de Justiça do Recanto das Emas	Quadra 2, Conjunto 1, Lote 3, Setor Urbano, Recanto das Emas-DF Telefone: 3120-8720
Promotoria de Justiça do Riacho Fundo	CLN 5, Bloco B, Lote 5, Riacho Fundo I-DF Telefone: 3404-9400
Promotoria de Justiça de Samambaia	Quadra 302, Conjunto 1, Lote 2, Samambaia-DF Telefone: 3458-9100
Promotoria de Justiça de Santa Maria	QR 211, Conjunto A, Lote 14, Santa Maria-DF Telefone: 3395-9700
Promotoria de Justiça de São Sebastião	Centro de Múltiplas Atividades, Lote 3, São Sebastião-DF Telefone: 3339-9900
Promotoria de Justiça de Sobradinho	Quadra Central, Bloco 7, Edifício Sylvania, Térreo, 2º e 3º pavimentos, Sobradinho-DF Telefone: 3487-8900
Promotoria de Justiça de Taguatinga	Setor C Norte, Área Especial para Clínicas, Lotes 14/15, Taguatinga Norte, Taguatinga-DF Telefone: 3353-8900

Violência doméstica contra a mulher

Quem pode denunciar?

A vítima, os familiares, a comunidade ou os profissionais das redes de ensino e de saúde.

Onde?

Na Delegacia de Polícia ou no Ministério Público.

E então, o que acontece?

1) A vítima será orientada sobre os seus direitos, incluindo o direito a requerer as medidas protetivas e representar contra o autor.

2) O fato será apurado e resultará em um procedimento que tramitará no Fórum local, com a apreciação do promotor, realização de audiências e decisão do juiz local.

Outros direitos da vítima

Em qualquer das fases ao lado, a vítima poderá ser encaminhada para acolhimento e/ou orientação nos seguintes locais:

- Casa Abrigo
- Secretaria de Estado da Mulher
- Pró-vítima
- Serviço de atendimento à família em situação de violência doméstica (TJDFT)
- Defensoria Pública
- Creas
- Ceam

Referências

¹ BIANCHINI, A. *Lei da Maria Penha*. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

² CIPRIANI, Lírio (Coord.). *Percepções dos homens sobre a violência doméstica contra a mulher*. São Paulo: Instituto Avon/Data Popular, 2013.

³ DINIZ, Débora (Coord.). *Radiografia dos homicídios por violência doméstica contra a mulher no Distrito Federal*. Brasília: Anis/MPDFT/SPM, 2015.

⁴ MPBA. *Cartilha “Papo de Homem. Unidos na Prevenção da Violência Doméstica e na Promoção da Convivência Pacífica”*. Salvador: MPBA, 2014.

⁵ MPDFT. *Cartilha “Tardes de reflexão. O papel dos homens no enfrentamento da violência doméstica”*. Brasília: MPDFT, 2013.

⁶ SPM. *Balanco 1º Semestre | 2016*. Brasília: SPM, 2016. Disponível em www.spm.gov.br/balanco180_2016-3.pdf.

⁷ WAISELFISZ, Julio Jacobo. *Mapa da Violência 2015*. Brasília: FLACSO, 2015. Disponível em www.mapadaviolencia.org.br/mapa2015_mulheres.php.

⁸ IPEA. *Atlas da Violência 2017*. Rio e Janeiro: Ipea, 2017. Disponível em www.ipea.gov.br/portal/images/170609_atlas_da_violencia_2017.pdf

⁹ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Infográfico Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil*. São Paulo, 2017. Disponível em www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/03/visivel_invisivel_infografico.pdf.

¹⁰ COOAFESP. *Crimes de feminicídio tentado e consumado no Distrito Federal – acompanhamento do período de janeiro a dezembro de 2017 comparado com o mesmo período do ano anterior*. Brasília: COOAFESP/SGI, 2018. Disponível em www.ssp.df.gov.br/wp-content/uploads/2017/11/estatstica-012_2018-femicidio-no-df_jan_dez-2016_17.compressed.pdf.

¹¹ PCDF. Ofício nº 359/2017 – CGP/PCDF. Brasília: PCDF, 2017.

¹² PCDF. Ofício nº 998/2018 – CGP/PCDF. Brasília: PCDF, 2018.



Ministério Público
do Distrito Federal
e Territórios

Missão do MPDFT

Promover a justiça, a democracia,
a cidadania e a dignidade humana,
atuando para transformar em
realidade os direitos da
sociedade.



127

 ouvidoriampdf

www.mpdft.mp.br/ouvidoria

Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2,
Sede do MPDFT, Brasília-DF, CEP 70.091-900
Telefone: (61) 3343-9500 | www.mpdft.mp.br

 mpdftoficial  mpdftoficial  mpdft  mpdftoficial